



LEI PROMULGADA Nº 5604

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "f" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º – Os estabelecimentos de atendimento à saúde, públicos e privados, localizados no Município de Juazeiro do Norte, manterão permanentemente afixados, em local visível e de fácil acesso, cartazes contendo aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante trabalho de pré-parto, parto e pós-parto.

Parágrafo único: Equiparam-se aos estabelecimentos de atendimento à saúde, para os efeitos desta Lei, os Postos de Saúde, as Unidades básicas de Saúde, maternidades e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher.

Art. 2º – Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão expor cartazes com o seguinte aviso:

“É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela Unidade Hospitalar, conforme Lei Federal nº 11.108/2005”.

Art. 3º- O descumprimento ao disposto nesta Lei será considerado falta grave do dirigente da instituição, se pública, e acarretará, nos casos de estabelecimento privados, multa de quinhentas Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior